

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 654, DE 1999

Estabelece que os cartões de crédito contenham reprodução gráfica dos rostos dos respectivos titulares.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Marçal Filho**, visa que os cartões de crédito contenham reprodução gráfica dos rostos dos respectivos titulares.

Enviado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, dela recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo da relatora, Deputada Ana Carolina Alves. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias recebendo parecer favorável, na forma do substitutivo da Comissão anterior, de acordo com o voto do Relator, Deputado Expedito Júnior.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art.22, *caput*, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N^o 654, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator